



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 611-A, incluído no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do PL nº 6.787/2016, a seguinte redação:

“**Art. 611-A**

.....

.....

§5º - no curso das negociações coletivas serão observados os princípios da probidade e da boa-fé, assegurando ao trabalhador o acesso as informações e dados relevantes para a negociação coletiva.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto determinar que os princípios da probidade e da boa-fé sejam observados durante as negociações coletivas, inclusive permitindo que trabalhador tenha conhecimento sobre as negociações em andamento.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Hissa Abrahão

Deputado Federal - PDT/AM